



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 67

CONTRATO Nº 062/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015
PROCESSO Nº 049/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, com sede na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185 – Centro – Novo Horizonte–SP – Brasil – CEP 14960-000, inscrito no CNPJ sob nº 45.152.139/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. TOSHIO TOYOTA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.217.604-SSP/SP e Inscrito no CPF/MF nº 836.817.288-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, sediada à Avenida Queiroz Filho, nº 1700 – Bairro Vila A – conjunto 67, Vila Hamburguesa, na cidade de São Paulo – SP, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.019.335/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WILSON ANASTÁCIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 27.011.251.0-SSP/SP e do CPF/MF nº. 273.515.348-70 e **LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 25.315.181.SSP/SP e do CPF/MF nº 275.950.228-78, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de show artístico para apresentação ao vivo da dupla de cantores sertanejos “EDSON & HUDSON”, com duração aproximada de 01h30m (uma hora e trinta minutos), nas seguintes especificações:

DIA: 01/05/2015 – às 22h30m

CIDADE: Novo Horizonte-SP.

DURAÇÃO: 01h30m de duração, composta por 20 (vinte) músicas.

Evento: Festividades de Comemoração do dia do trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Novo Horizonte

Folha
Nº 68

LOCAL: Praça 09 de julho

CIDADE: Novo Horizonte - SP

- a) A Contratada declara que possui exclusividade na contratação do show artístico acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Pela contratação dos serviços constantes do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma: R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), na assinatura do contrato.

- a) A falta ou ocorrência de atraso no pagamento, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos.
- b) O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional na seguinte conta: Banco Santander, agência 0820, c/c: 13.000.383-6, LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA – CNPJ 19.019.335/0001-80, estabelecendo-se que o pagamento refere-se à importância líquida, da qual será retido somente o ISSQN no valor de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Comparecer e participar do espetáculo público promovido pelo CONTRATANTE, no dia, na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos ARTISTAS, para oferecer durante o período de uma 01h30m (uma hora e trinta minutos), a apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.
- b) A equipe de artistas que se apresentarão será em número de 30 (trinta) pessoas, incluindo Músicos, Roadie, Motoristas, Ballet, Técnicos de Som, Luz, P. A. e montagem, Produtores e Assessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 69
<i>[Handwritten Signature]</i>

- c) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- d) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 3 (TRES) dias qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- e) O horário previsto para início das apresentações será cumprido com PONTUALIDADE por parte da CONTRATADA, sendo que nunca, as apresentações poderão ter início após as 24h (meia noite) do dia determinado neste instrumento, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo trinta minutos se o CONTRATANTE solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente a CONTRATADA tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a CONTRATADA iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, nos horários determinados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer no local do evento, PALCO com aterramento, devidamente montado, no evento citado acima, para a apresentação dos artistas e para a acomodação, proteção e operação dos equipamentos de áudio e iluminação.
- b) Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA através de gerador de 250kva e transformador independente para os shows, no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.
- c) Providenciar todos os ALVARÁS e AUTORIZAÇÕES necessárias para a realização dos eventos, atendendo as regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos alvarás da ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, SINDICATOS DOS MÚSICOS, ECAD, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.
- d) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, durante todo o tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente aeroporto, palco, frente de palco, laterais do palco, acessos para o palco, camarins, traslados e hotel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 10
<i>[Handwritten Signature]</i>

- e) É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a **DIVULGAÇÃO DO EVENTO**, isto é, confecção e distribuição de cartazes, banners, flyers, outdoors e anúncios na imprensa (rádio e TV), desde que haja previa autorização do **LICENCIAMENTO GLOBO**;
- f) Contratação de pessoal de **EMPRESA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA**, para garantir a guarda de instrumentos musicais e equipamentos do palco desde o início da montagem até o seu término e carregamento, e ainda fornecer elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento.
- g) Não serão permitidas filmagens, gravações ou fotografias, sobre o palco, após o início dos shows, bem como no caso do **CONTRATANTE** contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia, o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho, bem como não será fornecido em hipótese alguma pela **CONTRATADA**, sinal de vídeo e áudio para simples transmissão simultânea, transmissão e/ou gravação de rádio e TV. Caso no referido evento seja necessária gravação e/ou transmissão de qualquer espécie, o **CONTRATANTE** deverá solicitar **AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO E/OU GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO** por escrito a **CONTRATADA**.
- h) Fotos dos artistas, releases, rider técnico de som e iluminação e demais detalhes de produção, serão encaminhados ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**. As empresas contratadas para a prestação de serviços devem ser pré-aprovadas pelo produtor.
- i) A realização, promoção e produção do evento é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- j) Apresentar uma lista de no máximo 20 convidados para recebimento dos personagens no camarim e no máximo 3 veículos de imprensa.
- k) fornecer hospedagem mínimo 4 estrelas para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES

- a) **REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO**:- Fica terminantemente proibido a gravação e reprodução em vídeo, áudio ou fotografia dos espetáculos ora contratados no todo ou em partes por qualquer meio, inclusive com a utilização fonográfico-magnético ou outro meio que possa vir a ser inventado, com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da **CONTRATADA** no local do evento e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Novo Horizonte

Folha
Nº 41

proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

- b) **PATROCINADORES:-** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com o CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do artista da CONTRATADA, ficando ciente desde já que o CONTRATANTE e PATROCINADOR que no caso de utilização de merchandising através de placas, Back light, Banners, faixas ou outro meio, o patrocinador não poderá utilizar o palco na sua área interna, nem a frente do palco nem em frente ao SISTEMA DE PA, somente acima ou ao lado do sistema, ciente também que no caso do merchandising ser iluminado, o mesmo deverá ser desligado durante a apresentação do espetáculo.
- c) **PUBLICIDADE:-** Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da CONTRATADA, bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e/ou terceiros.
- d) **DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS:-** O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem antes, durante e depois das apresentações aqui contratadas, decorrentes, de falhas de natureza técnica, imprudência ou negligência ou imperícia nas instalações do palco dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc...
- e) O CONTRATANTE reconhece expressamente que a CONTRATADA não possui qualquer vínculo com a realização e organização do espetáculo, já que apenas intermedia a venda das atrações. Assim sendo, a Contratante reconhece que não incide, relativamente a CONTRATADA a disposição do artigo 110 da Lei n. 9.610/98, e, por conseguinte, o CONTRATANTE assume expressamente todos e quaisquer ônus relativos a eventuais obrigações com direitos autorais.
- f) **LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA:-** Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA para com o CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessão de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento do artista e etc, sem a autorização expressa da CONTRATADA por escrito, não podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha	
N.º	42

- ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.
- g) **DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:-** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da **CONTRATADA**, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a substituir o artista, na medida do possível, por outro de equivalente renome, a ser definido de comum acordo.
- h) **DO INADIMPLEMENTO:-** Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, a parte que infringi-lo obriga-se ao pagamento de multa contratual de valor equivalente a **20% (VINTE POR CENTO)** do preço estabelecido na Cláusula Segunda – Do Preço, neste Instrumento.
- i) **A CONTRATADA** poderá não realizar as apresentações caso haja atraso no Show superior a 60 (sessenta) minutos dos horários determinados neste contrato, desde que os atrasos sejam causados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

- a) Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.
- b) **A CONTRATADA** se reserva ao direito de comercializar na área interna do evento souvenirs das marcas **CONTRATADAS**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.
- c) **OS VEÍCULOS PERTENCENTES AOS AGENCIADOS DEVERÃO PERMANECER DENTRO DO RECINTO DO SHOW.**
- d) O presente contrato é celebrado nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
N.º 43
72

As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos orçamentários:

Ficha nº 489

Unidade - 021103 – Diretoria de Educação e Cultura

Funcional – 13.392.0009.2040.0000 – Manutenção da Divisão de Cultura

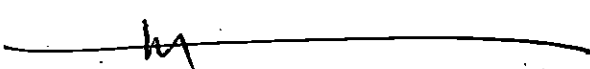
Cat. Econ – 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica


CLÁUSULA DÉCIMA - EXTENSÃO E FORO

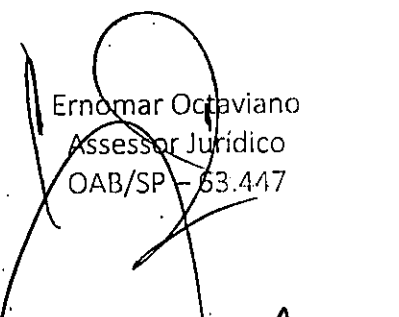
As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de Novo Horizonte, no Estado de São Paulo como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

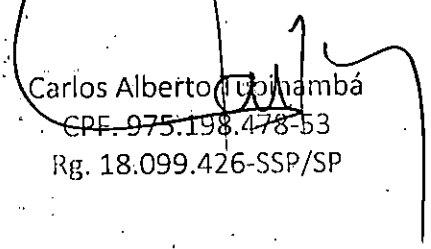
E porque assim combinaram, declaram-se **NEGOCIADOS** assinando o presente instrumento em (04) QUATRO vias de igual teor e valia, tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

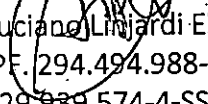
Novo Horizonte, 15 de abril de 2015.


TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante


Luiz Gustavo Alves Pereira
RG: 25.315.181-8
CPF: 275.950.228-78
LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO,
PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
Contratada


Ernomar Octaviano
Assessor Jurídico
OAB/SP – 63.447


Carlos Alberto de Lencastre
CPF. 975.198.478-53
Rg. 18.099.426-SSP/SP


Luciano Linjardi Eid
CPF. 294.494.988-81
RG. 29.939.574-4-SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
N.º 74
<i>[Handwritten signature]</i>

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADA: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CONTRATO Nº: 062/2015

OBJETO: Contratação de show artístico para apresentação ao vivo da dupla de cantores sertanejos "EDSON & HUDSON", com duração aproximada de 01h30m (uma hora e trinta minutos).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais:

Novo Horizonte, 15 de abril de 2015.


TOSHIO TOYOTA

Contratante

Luiz Gustavo Alves Pereira
RG: 25.315.181-8
CPF: 275.950.228-78


LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO

E PUBLICIDADE LTDA

Contratada